

## PENSANDO OS CURSOS JURÍDICOS BRASILEIROS EM DIÁLOGO COM PAULO FREIRE E BRONISLAW MALINOWSKI

### THINKING ABOUT THE BRAZILIAN LAW COURSES IN DIALOGUE WITH PAULO FREIRE AND BRONISLAW MALINOWSKI

Roberto Lins Marques<sup>1</sup>  
Sueli Teresinha de Abreu Bernardes<sup>2</sup>  
Fernanda Telles Márques<sup>3</sup>  
Apoio: CNPq/FAPEMIG

**RESUMO:** O texto objetiva realizar uma análise do artigo intitulado *Por uma educação antropológica: comparando as ideias de Bronislaw Malinowski e Paulo Freire*, de Hécio José Silva, visando compreender um diálogo entre a antropologia e a educação e as diferenças quanto à educação fornecida a diferentes agrupamentos. A partir das ideias apresentadas, faz-se uma reflexão sobre o ensino nos cursos de direito e uma proposta humanista e interdisciplinar na formação oferecida nesses cursos.

**PALAVRAS-CHAVE:** ensino de direito; antropologia; humanism; interdisciplinaridade; educação.

**ABSTRACT:** The text aims at carrying out an analysis of the article entitled *For an anthropologic education: comparing the ideas of Bronislaw Malinowski and Paulo Freire*, written by Hécio José Silva, in an attempt to compare the dialogue between anthropology and education, and the differences concerning education granted to different groups. As from the ideas presented, a reflection is made concerning teaching in the Law Courses and a humanistic and interdisciplinary proposal in the development offered in these courses.

**KEYWORDS:** law teaching; anthropology; humanism. Interdisciplinarity; education.

## INTRODUÇÃO

Integrado a uma pesquisa realizada em um curso de Mestrado em Educação sobre a formação humanista em cursos de Direito na mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, este texto é escrito, sobretudo, a partir da análise artigo intitulado *Por uma educação antropológica: comparando as ideias de Bronislaw Malinowski e Paulo Freire*<sup>1</sup>, no qual o psicólogo Souza (2006) busca estabelecer um diálogo entre a antropologia e a educação, com o escopo principal de obter uma relação entre educação e cultura, bem como analisar o tipo de educação proporcionado a diferentes agrupamentos humanos, que lhes respeite sua individualidade e, ao mesmo tempo, seja apto a

---

<sup>1</sup> Aluno do Programa de Pós-graduação em Educação, curso de Mestrado, da Universidade de Uberaba. E-mail: roberto@linsmarques.adv.br

<sup>2</sup> Doutora em Educação, professora no Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade de Uberaba. E-mail: abreubernardes@terra.com.br

<sup>3</sup> Doutora em Sociologia, professora no Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade de Uberaba. E-mail: Fernanda.marques@uniube.br

propiciar-lhes o necessário desenvolvimento. O estudo é aprofundado buscando-se os próprios textos originais que fundamentaram seu entendimento.

Em um primeiro instante, Malinowski (1976), em texto dedicado ao estudo dos métodos utilizados para a coleta dos dados etnográficos, relata a preocupação por uma visão humanizada e de acatamento aos que são sujeitos de diferentes estudos, numa demonstração de respeito pela alteridade. Em sua descrição do que seria o método de trabalho de todo etnógrafo, Malinowski demonstra a necessidade do estudioso sair de seu campo de isolamento, vivenciando de modo participativo da realidade local para poder realizar um trabalho com cientificidade. Tal conduta permitiria ao pesquisador adquirir a sensibilidade necessária para conhecer o campo investigado.

Está treinado e atualizado teoricamente não significa estar carregado de 'ideias preconcebidas'. Se alguém empreende uma missão, determinado a comprovar certas hipóteses, e se é incapaz de a qualquer momento alterar as suas perspectivas e de as abandonar de livre vontade perante as evidências, escusado é dizer que o seu trabalho será inútil. Mas quanto mais problemas ele levar para o campo, quanto mais habituado estiver a moldar as suas teorias aos fatos e a observar estes últimos na sua relação com a teoria, em melhores condições se encontrará para trabalhar. As ideias preconcebidas são prejudiciais em qualquer trabalho científico, mas a prefiguração do problema é o dom principal do investigador científico, e estes problemas são revelados ao observador, antes de mais, pelos estudos teóricos (MALINOWSKI, 1976, p. 23)

Para o antropólogo, ao etnógrafo interessa o conhecimento dos pensamentos, sentimentos e atitudes dos indivíduos enquanto membros de uma determinada comunidade; os comportamentos individuais e isolados de um ou alguns membros de nada lhe servem. E o investigador científico não pode abdicar de esclarecer todo o seu método de pesquisa para possibilitar o conhecimento e o contraditório dos demais investigadores e estudiosos.

O pesquisador deve, também, analisar os investigados por sua própria cultura e valores, hierarquias e organizações, sem fazer comparações com a sociedade de origem do investigador. Cada sociedade possui suas características peculiares, que devem ser respeitadas por si mesmas, sob pena de ofensa à cientificidade e à ética. Todas as comunidades são organizadas e regidas por leis próprias, mesmo que se desconheça tais características ou se ignore propriamente sua existência. Assim, é imperioso pensar e sentir a sociedade estudada, formulando os resultados da forma mais aproximada possível de sua cultura.

Conclui Malinowski que, assim agindo, o etnógrafo conseguirá estudar a sociedade buscando o sentido que seus membros lhe dão, respeitando suas características e individualidades, no que agirá de forma respeitosa à alteridade.

Com tais considerações, percebe-se que, embora se trate de procedimentos etnográficos, há uma evidente preocupação humanista quanto aos métodos de investigação para se conhecer uma nova ou diversa realidade, respeitando os valores, as normas e os sentimentos dos que estão sendo colaboradores do trabalho do pesquisador. Há um evidente caráter humano em tal conduta, de forma não só a respeitar os sujeitos, mas, sobretudo para conscientizar-se e difundir a cultura ali existente.

O que se ressalta neste texto é que ao etnógrafo não há como realizar bem seu trabalho, com aprofundamento científico e ético, se não vivenciar e absorver os costumes, valores, bens culturais, desejos, expectativas e interesses da sociedade que lhe é posta, e esse conhecimento do outro não deve ocorrer de forma abstrata, simbólica ou com isolamento, mas de forma concreta, real e mediante o máximo contato, até o limite de não prejudicar sua pesquisa.

Aqui cabe uma importante ilação com o ensino do Direito, pois tais raciocínios podem lhe servir. Sendo o Direito uma ciência social, não há como bem servir à sociedade se não a conhecer, se não se misturar a ela, captando seus anseios, desejos e necessidades, à semelhança do trabalho desenvolvido pelos etnógrafos. O estudo tecnicista e positivista direciona a ciência jurídica em um caminho de completo desserviço social, passível de torna-la inclusive tirana. Da mesma forma que o etnógrafo não possui condições de efetuar um trabalho sem o envolvimento com os indivíduos pesquisados, também falece sentido ao Direito buscar conhecer as leis e decisões dos Tribunais sem efetuar uma ligação com a sociedade para a qual são criados tais bens jurídicos.

## **O “ANTROPÓLOGO” PAULO FREIRE E O ENSINO HUMANISTA**

Feitas tais considerações, passa-se ao estudo das ideias de Paulo Freire, sendo possível afirmar desde já que este renomado educador não direcionou toda a sua obra para a criação de um método de ensino, mas sim à defesa de um comportamento social libertador. Por isso Souza (2006, p. 491), em seu texto, iniciou por nominar Paulo Freire de “antropólogo na sala de aula” haja vista seus estudos incluírem o homem, suas crenças, desejos e aspirações, em particular numa situação de opressão, defendendo meios para o crescimento libertador do ser humano.

Acresce-se que toda pedagogia só pode ser bem-sucedida se respeitar o saber comunitário em que ela será aplicada. Toda pedagogia é uma relação dialética, em que aquele que ensina também aprende e quem aprende também ensina. E, em ambos os polos, há sempre um ser em construção, que pode acertar ou errar, e cujos erros devem ser responsabilmente assumidos para inserirem-se como fonte de aprendizado.

Mais do que com o discente, entretanto, o “ensinar certo” de Freire (1996) remete o educador a um compromisso consigo mesmo na correspondência entre o discurso que prega em sala de aula e a sua própria prática de vida como sujeito histórico, incompleto, imperfeito e, por isso mesmo, necessariamente mais humanista, esgotado e esperançoso (SOUZA, 2006, p. 492).

Assim, conclui Souza (2006), projetos como o de Paulo Freire só são passíveis de existir se o educador estiver disposto a conhecer o outro, sua realidade, suas visões de mundo. Negar-se a esta conduta seria negar ao educando a capacidade de ser o sujeito de seu próprio conhecimento, pois certamente faltará a possibilidade de unir o saber-técnico ao saber-fazer dos discentes, distanciando sobremaneira ciência e prática.

Sobre essa necessidade de conhecermos a realidade do aluno e sua cosmovisão, Silva (2012, p. 304) comenta que

O ensino do Direito e a aprendizagem jurídica tradicionais, ao deixarem de considerar o homem na sua intersubjetividade essencial e inarredável, distanciaram-se da realidade social na qual atuam, não se permitindo permear pelo imenso pluralismo característico da pós-modernidade, mantendo-se num tradicionalismo incompatível com o mundo contemporâneo.

Nos cursos de Direito ainda predomina o ensino tecnicista e positivista, sem espaço para o conhecimento da realidade discente, de sua comunidade, de seus desejos e aspirações, sequer de suas privações. Silva (2012, p.306) contribui novamente com as reflexões que realizamos sobre essa contextualização do curso jurídico, ao ponderar que:

[...] as diretrizes metodológicas e curriculares do curso jurídico teriam maior endosso público se fossem levados em consideração o contexto sociológico e o ambiente comunitário-econômico nos quais a instituição de ensino superior e seus alunos estão inseridos [...]. [Por exemplo], diversas seriam as ênfases de um curso de Direito de uma instituição de ensino contextualizada numa grande metrópole, frequentada por alunos pertencentes a grupos sociais historicamente rivais (empresários e trabalhadores assalariados, servidores públicos e cidadãos usuários dos serviços públicos, comerciantes estabelecidos e comerciantes informais, autoridades estatais e integrantes de movimentos sociais, etc.). Nesta o estudo não poderia deixar de abrir a discussão acerca das condições de justiça da legislação (trabalhista, previdenciária, administrativa, etc.), da legitimação da autoridade num Estado Democrático de Direito, do Estado interventor e regulador da economia, etc., trazendo para a sala de aula o contexto material das desigualdades sociais, levando em conta as motivações e experiências dos alunos, nas suas respectivas áreas de atuação.

Essa mudança de atitude expressa um olhar antropológico e abrange, também, um aspecto ético. Souza (2006) afirma que a metodologia de pesquisa em Antropologia é inseparável de uma conduta ética, devendo-se resgatar a paixão pelo novo, pela mudança, abandonando-se a ideia de

neutralidade científica. E, pensando, igualmente, no papel docente, acresce o mesmo Souza (2006, p. 493): “[...] o antropólogo e o mestre devem estar dispostos a ouvir, repensando sempre os conceitos que formulam, a relação da academia com a comunidade e, acima de tudo, evitando qualquer reducionismo ou distorção”.

A par, acresce-se que se o conhecimento da técnica é sempre fundamental, isso não pode se traduzir em frieza, arrogância ou preconceitos quanto a saberes diversos, de forma que todo aprendizado se resume na relação entre a teoria e a vida, entre os sujeitos e o objeto.

O bacharel em direito não pode ser formado apenas dominar a aplicação das leis e decisões do poder jurídico. “Como profissional de uma ciência social, nada mais necessário que não se distancie da realidade social, que sinta a aplicação das leis diante da diversidade humana para poder questionar e distribuir o valor justiça” (MARQUES, 2015, p. 11). Assim, compete ao profissional ser como o pesquisador social, de forma que o Direito se entrelace com a Antropologia, absorvendo os conhecimentos desta para permitir-se agir eficazmente. Da mesma forma, ele deve unir-se a diversas outras áreas do saber, num estudo sempre interdisciplinar ou transdisciplinar, para alcançar seu mister.

Vários pensadores como Bachelard (1998), Pombo (2005) e Bobbio (1995), entre outros

têm acentuado a necessidade de que eduquemos nosso olhar para a percepção de um horizonte aberto, no qual cada área de conhecimento seja vista como um universo, cujo centro pode deslocar-se segundo a indagação de quem o focaliza. Não é uma tentativa de abarcar o máximo de extensão possível num mesmo olhar, mas um contemplar que faz convergir o movimento de vários territórios do saber, aqueles que se abrem à aventura desse encontro (BERNARDES; BERNARDES, 2012, p.97).

Trazendo essa reflexão para o ensino do direito, é possível pensar a atitude interdisciplinar na formação discente como pressuposto para alcançar um saber que expresse as diferentes nuances da realidade que será abarcada no exercício profissional jurídico.

A formação interdisciplinar necessária aos discentes e docentes dos cursos de Direito, segundo Fazenda (2011), supõe uma relação de reciprocidade, de contribuição mútua, que implica uma maneira diferente a ser adotada diante das questões do conhecimento. É uma atitude de substituição de um entendimento fragmentário para um saber unitário. É uma postura aberta, sem preconceitos e que considera todo conhecimento igualmente importante e que fundamenta sua opinião no discurso crítico do outro. Apenas na intersubjetividade, na interação, é plausível o diálogo, condição de uma interdisciplinaridade possível.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como intuito efetuar uma reflexão crítica entre, de um lado, as ideias de Bronislaw Malinowski e de Paulo Freire, conforme o estudo de Souza (2006), e, de outro, a realidade dos cursos jurídicos no Brasil e seu possível caráter humanista. Pôde-se perceber que, tanto para Malinowski, quanto para Freire, a preocupação de um agir ético, humano, comprometido, consciente com a realidade e dela sendo concretamente participativo, atento à alteridade, é fundamental para o desenvolvimento de um trabalho que produza resultados precisos e, ao mesmo tempo, respeitador da sociedade e de suas diversidades. Após o conhecimento do outro, reconhece-lo como sujeito de seu próprio desenvolvimento, auxiliando-o na formação de uma consciência crítica que lhe propicie o próprio libertar, bem como seja um colaborador precioso no desenvolvimento social.

Enfim, o que se conclui é que o ensino do Direito desrespeita a multiculturalidade, mas tal fato não destrói uma utopia humanista. O resgate de ensinamentos como os de Malinowski e de Freire dão sustentáculo ao início de uma modificação pedagógica nos cursos jurídicos. Humanizá-los é dever, sobretudo, do corpo docente e dos projetos pedagógicos dos cursos respectivos, definitivamente levando o ensino jurídico a um patamar superior de respeito e conhecimento da multiplicidade coletiva, pois a sociedade brasileira apresenta tais características de forma farta, propiciando aos atores dos cursos de Direito amplo campo para desenvolver seus estudos e apresentar respostas reais e plausíveis aos grandes dilemas sociais. Deve-se abandonar o tradicionalismo incompatível com a realidade brasileira e inserir o Direito na realidade cultural, fazendo com que professores e alunos sejam aprendizes constantes das mutações e diversidades sociais, de forma a, efetivamente, alinhar a ciência jurídica ao campo social que é sua natureza.

Agradecimentos – Os autores agradecem o apoio financeiro do CNPq e da FAPEMIG para a realização da pesquisa interinstitucional que origina este texto.

## REFERÊNCIAS

BACHELARD, G. **La formation de l'esprit scientifique**: contribution à une psychanalyse de la connaissance objective. 5e éd. Paris: Librairie philosophique J. VRIN, 1967. (Collection: Bibliothèque des textes philosophiques).

BERNARDES, S. T. A; BERNARDES, L. A. O sentido do devir na criação artística de Pablo Picasso: reflexões para a educação. **Revista Triângulo**, Uberaba, v. 5, n. 1, p. 87-105, jan./jun. 2012. Disponível em: file:///C:/Users/Sueli/Downloads/319-1526-4-PB.pdf Acesso em 21 mar. 2015.

BOBBIO, N. **O Positivismo Jurídico**: lições de filosofia do direito. Tradução e notas Marcio Pugliesi, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

FAZENDA, I. C. A. **Integração e interdisciplinaridade no ensino brasileiro**: efetividade ou ideologia. 6. Ed. São Paulo: Loyola, 2011. Disponível em: [http://www.pucsp.br/gepi/downloads/PDF\\_LIVROS\\_INTEGRANTES\\_GEPI/livro\\_integracao\\_interdisciplinaridade.pdf](http://www.pucsp.br/gepi/downloads/PDF_LIVROS_INTEGRANTES_GEPI/livro_integracao_interdisciplinaridade.pdf) Acesso em 21 mar. 2015.

FIORI, E. M. **Educação e política**: textos escolhidos. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2014. v. 2

FREIRE, P. **Educação e mudança**. 12. ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1979.

MALINOWSKI, B. C. **Argonautas do pacífico ocidental**. Tradução Anton P. Carr. São Paulo: Abril Cultural, 1976.

POMBO, O. Interdisciplinaridade e integração dos saberes. **Liinc em Revista**, v.1, n.1, p. 3 -15, mar. 2005, <http://revista.ibict.br/liinc/index.php/liinc/article/view/186/103> Acesso em 21 mar. 2015.

REALE, M. **Filosofia do direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. Disponível em: <https://direitofma2010.files.wordpress.com/2010/05/miguel-reale-filosofia-do-direito.pdf> Acesso em 21 mar. 2015.

SILVA, H. J. Por um ensino jurídico inclusivo: em diálogo com o pluralismo das realidades sociais. **Argumenta**, Jacarezinho, n. 15, p. 303-314, 2012. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/download/225/224>. Acesso em: 07 de agosto de 2015.

SOUZA, M. R. Por uma educação antropológica: comparando as ideias de Bronislaw Malinowski e Paulo Freire. **Revista Brasileira de Educação**, v. 11 n. 33 set./dez. 2006. Disponível em: [www.scielo.br/pdf/rbedu/v11n33/a09v1133.pdf](http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v11n33/a09v1133.pdf). Acesso em: 28 jul. 2015.

WOLKMER, A. C. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.